**PROJETO DE LEI Nº_____**

**INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1°.** Fica instituída no âmbito do Município de Natal, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

**Parágrafo único -** a campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração mínima de 7 dias.

**Art. 2°.** A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

**§ 1º.** A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

**I -** Navegação na internet e;

**II -** Aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

**§ 2º.** A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

**I -** Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;

**II -** Garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

**§ 3º.** Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

**§ 4º.** As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais de tv, radio, blogs, portais e na página oficial dos poderes públicos municipais, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos, nesta Capital.

**§ 5º.** O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

**Art. 3°.** O Poder Executivo poderá regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/Sala das Sessões, 05 de abril de 2021.

Raniere de Medeiros Barbosa
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei em tela almeja orientar pessoas idosas contra fraudes e golpes praticados por terceiros de má-fé no âmbito do comércio eletrônico e da internet.

Desde a declaração de pandemia pelo novo Corona vírus, em março de 2020, o volume de transações no comércio digital cresceu 80% e, a reboque, as operações bancárias feitas por pessoas físicas pelos canais digitais (internet e mobile banking) somaram 74% das movimentações em abril, um mês após o início da quarentena e das medidas de isolamento social.

Os idosos, obrigados a um confinamento rigoroso, passaram a fazer uso das plataformas digitais e foram responsáveis por uma parcela significativa desse incremento no e-commerce e nas operações bancárias eletrônicas. Eles, porque não estavam - e ainda não estão - habituados a utilizar as plataformas digitais, acabaram por se tornar vítimas fáceis de golpistas.

Tanto é assim que, levantamento da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN revela que, durante o período da pandemia, houve um aumento de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos.

Este segmento da sociedade, o da melhor idade, além de se encontrar em franco crescimento, também é o público mais vulnerável, porque padece de natural declínio físico e mental.